



Câmara Municipal de Itatiba



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

EDITAL Nº 11/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itatiba, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Benedito José Constantino, 100, Bairro do Engenho, Itatiba/SP, realizará dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições deste edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS	15/10/2026 a partir das 08:00 horas
Data e Horário da Fase de Lance	20/10/2026 das 08h05 às 14h05 (horário de Brasília)
Local da Disputa	https://novobbmnet.com.br/
Adjudicação: Valor Global	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Processo nº 329/2026	Participação Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não
Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021	
Prazo para envio da proposta após fase de lance: 2 horas a contar da convocação no sistema de Dispensa Eletrônica	

Todos os horários são de Brasília. A divulgação observará prazo mínimo de três dias úteis para obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1 DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 03 (três) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes, correspondente à modalidade anteriormente denominada Creative Cloud para equipes All Apps, por subscrição de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas à Comunicação Social da Câmara Municipal de Itatiba.

1.2. O objeto será contratado em item único, conforme Anexo II. Cada valor unitário corresponde a uma licença pelo período integral de 24 meses; o valor global corresponde às três licenças pelo mesmo período.

1.3. Alteração da denominação comercial pelo fabricante não poderá reduzir



funcionalidades, direitos de utilização ou condições necessárias à finalidade da contratação.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação ocorrerá pela BBMNET, mediante cadastro prévio. O fornecedor responde pelas operações realizadas com suas credenciais e deverá acompanhar as mensagens do sistema.

2.2. A participação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Conforme justificativa da Administração, o fabricante Adobe não concede a Especialização em Governo às empresas enquadradas como ME/EPP, o que impede o atendimento conjunto dessa condição e dos requisitos de fornecimento governamental. A exclusividade seria incompatível com a obtenção regular do objeto, nos termos do art. 49, III, da LC 123/2006 e do item 21.4 do TR. A participação é aberta às empresas de todos os portes que atendam integralmente ao edital, preservado o tratamento favorecido legalmente aplicável.

2.3. Não poderão participar fornecedores que descumpram as condições do edital, estrangeiros sem representação legal no Brasil, pessoas impedidas de contratar pela abrangência de sanção vigente ou abrangidas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Também se aplicam as vedações de conflito de interesses e de participação de agente público previstas na legislação.

2.4. É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si e de pessoas condenadas, nos cinco anos anteriores à divulgação, com trânsito em julgado, nas hipóteses do art. 14, VI. A tentativa comprovada de contornar sanção por pessoa interposta sujeita-se ao art. 14, § 1º.

2.5. Não será permitida participação em consórcio, considerando o item único de pequeno valor e baixa complexidade operacional, acessível a fornecedores individualmente. Cooperativas poderão participar se atenderem ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às condições de licenciamento do TR.

2.6. A contratação exige revenda autorizada Adobe com Especialização em Governo ou qualificação equivalente exigida pelo programa governamental vigente. A comprovação oficial será exigida antes da assinatura, conforme item 7.3.

3 DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A proposta será registrada exclusivamente no sistema até o limite informado no quadro inicial, com descrição do plano ofertado, marca Adobe e valor global para as três licenças por 24 meses.

3.2. Antes de concluída a fase de lances, não se inserirá nos campos ou arquivos públicos de proposta informação que identifique o fornecedor, respeitados os campos



cadastrais próprios do sistema.

3.3. A proposta vincula o fornecedor às especificações do TR. O preço incluirá tributos, encargos e todos os custos de fornecimento, provisionamento, atualizações e suporte previstos, sem cobrança adicional.

3.4. A validade mínima é de 90 dias da apresentação. A proposta declarará atendimento integral ao TR e compromisso de comprovar, na assinatura, a autorização e especialização governamental exigidas.

3.5. O fornecedor declarará atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de impedimento e observância dos direitos trabalhistas e das proibições constitucionais de trabalho infantil. Para benefícios ME/EPP, declarará enquadramento e observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4 DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e hora definidas no quadro inicial, o sistema abrirá a fase competitiva para lances públicos sucessivos, pelo valor global do item único.

4.2. O fornecedor poderá reduzir seu último lance, observado intervalo mínimo de R\$ 100,00. São admitidos lances intermediários inferiores ao último do próprio fornecedor.

4.3. Sem novos lances, o fornecedor concorrerá com a proposta inicial. O sistema informará o menor valor, sem identificar o fornecedor durante a disputa.

4.4. Conforme configuração adotada neste edital, a etapa terá seis horas e se encerrará automaticamente no horário definido, sem prorrogação ou tempo aleatório. Encerrada a etapa, o sistema classificará os valores em ordem crescente.

5 DO JULGAMENTO

5.1. Será adotado o menor preço global do item único, respeitadas todas as especificações e o valor máximo de R\$ 33.000,00. A estimativa unitária é R\$ 11.000,00 por licença de 24 meses.

5.2. Encerrados os lances, será examinada a conformidade técnica e a compatibilidade do preço. Poderá haver negociação com o primeiro classificado; permanecendo acima do máximo, será desclassificado e a negociação poderá prosseguir com os demais, em ordem.

5.3. O melhor classificado enviará em duas horas da convocação, pelo sistema, proposta final conforme Anexo III, com valores unitário e global, descrição da modalidade, prazo de subscrição e declarações exigidas. O prazo poderá ser prorrogado motivadamente pelo agente, registrado no sistema.

5.4. Poderão ser solicitados documentos oficiais do produto e esclarecimentos necessários à verificação da modalidade ofertada, sem modificar o objeto. A condição de revenda será comprovada no momento previsto no item 7.3.



5.5. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformidade insanável com o objeto, preço inexequível ou superior ao máximo, e exequibilidade não demonstrada quando exigida. Índícios de inexequibilidade serão objeto de diligência, assegurada manifestação do fornecedor.

5.6. Erros formais ou de cálculo poderão ser corrigidos sem majoração do valor global ou alteração substancial da oferta. A análise técnica poderá ser subsidiada pelo setor requisitante.

5.7. Se a oferta for recusada, será analisada a seguinte. Havendo suspensão, a retomada será informada no sistema. O tratamento favorecido às ME/EPP será aplicado nas hipóteses legais pertinentes e conforme o regime definido no item 2.2.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos do Anexo I serão solicitados do fornecedor melhor classificado, no prazo de duas horas da convocação, prorrogável motivadamente.

6.2. A Administração consultará a Relação de Apenados do TCESP e os cadastros de sanções da CGU, verificando a abrangência e vigência de eventual impedimento. A consulta ao sócio majoritário observará o alcance da sanção aplicável e o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Documentos digitais serão aceitos, podendo ser exigida verificação de autenticidade quando houver dúvida fundamentada.

6.4. O CRC poderá substituir documentos nele abrangidos e válidos, permanecendo obrigatória a comprovação dos demais requisitos. Não se exige cadastro no SICAF.

6.5. Às ME/EPP serão assegurados os prazos e condições de regularização fiscal e trabalhista da LC 123/2006, quando aplicáveis. Falta de habilitação levará à análise do classificado subsequente.

6.6. Não se exigem amostras ou prova de conceito. Não se criou atestado de capacidade técnica adicional ao TR; permanece a comprovação específica do fabricante como condição de contratação.

7 DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Após a conclusão e autorização da contratação, será assinado contrato formal conforme Anexo IV. O adjudicatário terá dois dias úteis da convocação, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

7.2. A contratação fica condicionada à manutenção da habilitação e à inexistência de impedimento. A Administração poderá convocar remanescentes na forma legal, sem afastar a responsabilidade pela recusa injustificada.

7.3. Antes da assinatura, a empresa apresentará documento oficial válido emitido pela



Câmara Municipal de Itatiba



Adobe ou mecanismo oficial de consulta que comprove sua condição de Revenda Autorizada e a Especialização em Governo ou qualificação equivalente exigida pelo programa aplicável. Documentos eletrônicos deverão permitir confirmação oficial de autenticidade e validade. A comprovação deverá estar válida na data da assinatura e ser mantida durante toda a execução.

7.4. Não será expedida ordem de fornecimento em substituição à comprovação exigida no item 7.3. Para o provisionamento das licenças, será utilizado o identificador da conta institucional de licenciamento/VIP informado no Termo de Referência, exclusivamente para fins de execução contratual.

7.5. O valor estimado global é R\$ 33.000,00, obtido pela mediana da pesquisa de preços de 07/10/2026. A contratação abrange três licenças, estimadas em R\$ 11.000,00 cada, por 24 meses.

7.6. As despesas decorrentes deste Edital onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.7. O contrato será divulgado no PNCP no prazo legal de dez dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, além da publicidade no sítio oficial.

8 DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1. A execução, os recebimentos, o suporte, o pagamento e a vigência obedecerão ao novo TR do Anexo II e às cláusulas do Anexo IV.

8.2. As licenças serão provisionadas em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento definido pela Administração para início da execução, após a eficácia do contrato. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das licenças no ambiente oficial de licenciamento da Adobe e a comunicação formal da Contratada. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do objeto com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas ou regularizadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

8.3. O pagamento será único, pelo período de 24 meses, em até 30 dias corridos do recebimento da nota fiscal, após provisionamento integral, recebimento definitivo e atesto. O pagamento não extingue as obrigações de manutenção do acesso e suporte.

8.4. A vigência inicial e a subscrição serão de 24 meses, observados os marcos expressos no contrato. Eventual prorrogação seguirá os arts. 106 e 107, até o limite total de dez anos, sem renovação automática.

8.5. Eventual reajuste juridicamente cabível observará IPCA/IBGE e anualidade contada da data do orçamento estimado, conforme Anexo IV.



9 DAS SANÇÕES

9.1. As infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam o fornecedor às sanções do art. 156, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.2. Caberá advertência por inexecução parcial sem gravidade que justifique sanção superior; impedimento por até três anos para os incisos II a VII do art. 155, quando não couber sanção mais grave; e declaração de inidoneidade de três a seis anos nas hipóteses do art. 156, § 5º.

9.3. Multa por descumprimento documental ou recusa injustificada da contratação: 5% do valor da contratação. Fraude, falsidade ou conduta dolosa para frustrar o procedimento: 20%. As multas da execução constam do Anexo IV. Aplicação motivada observará limites de 0,5% a 30%, gravidade, danos e circunstâncias do caso, sem duplicidade de punição pelo mesmo fato.

9.4. Aplicam-se os procedimentos, competências, prazos de defesa, recursos e reabilitação dos arts. 156 a 163 e 166 a 168. Sanções poderão ser cumuladas com multa e não afastam reparação do dano.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cópias gratuitas e atos do procedimento estarão disponíveis em <https://camaraitatiba.sp.gov.br>, na área de Licitações, no PNCP e na plataforma da disputa.

10.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações serão encaminhados a licitacoes@camaraitatiba.sp.gov.br ou protocolizados na Câmara, das 8 às 16 horas, identificando a dispensa e o processo. Serão decididos motivadamente e divulgados no sítio oficial, observada a disciplina local aplicável.

10.3. Recursos e pedidos de reconsideração cabíveis observarão os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação local, com apresentação pelo sistema ou, se indisponível a função, pelo protocolo eletrônico protocolo@camaraitatiba.sp.gov.br. Para atos do art. 165, I, observar-se-á prazo de três dias úteis e, quando aplicável, manifestação imediata da intenção de recorrer; não se aplica genericamente o art. 71 como fundamento recursal.

10.4. Se o procedimento for deserto ou fracassado, poderão ser adotadas as providências admitidas pela legislação e regulamentação local, com justificativa nos autos, inclusive republicação ou contratação de proposta da pesquisa que atenda integralmente ao objeto, preço e habilitação.

10.5. Atos, suspensões e nova data de sessão serão comunicados no sistema e sítio oficial. Falhas formais poderão ser sanadas motivadamente, sem alterar substância, isonomia ou validade jurídica.

10.6. As peças serão interpretadas conjuntamente. Para especificações técnicas e condições de execução, observar-se-á o novo TR; divergências materiais serão



Câmara Municipal de Itatiba



resolvidas antes da publicação, sem permitir sua solução unilateral pela contratada.

10.7. Integram o edital: Anexo I — Habilitação; Anexo II — novo TR; Anexo III — proposta; Anexo IV — contrato e formulários TCESP.

10.8. Regulamentação local: Resolução 11/2023 e Atos da Presidência 09/2023, 12/2023, 14/2023 e 15/2023.

Itatiba, 14 de outubro de 2026.

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Itatiba



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica: registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações/consolidação, com prova de representação, conforme natureza jurídica; autorização para funcionamento, quando cabível.
2. Inscrição no CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, quando exigível.
3. Regularidade com Fazenda Nacional (RFB/PGFN, inclusive Seguridade Social), Fazenda Estadual e Municipal da sede, pertinentes à atividade contratada; FGTS; e CNDT, admitidas certidões positivas com efeito de negativas.
4. Isenção tributária: apresentar comprovação legal ou declaração do órgão competente, quando pertinente.
5. Declarações de inexistência de impedimento; atendimento aos requisitos; não emprego de menor em condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição; observância de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável.
6. Quando reivindicados benefícios de ME/EPP: declaração de enquadramento, comprovação cadastral pertinente e declaração do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
7. Consultas a sanções serão efetuadas pela Administração, conforme item 6 do edital, sem necessidade de duplicação dos comprovantes consultáveis oficialmente.
8. Qualificação específica para assinatura: comprovação oficial de Revenda Autorizada Adobe e Especialização em Governo ou equivalente exigida pelo fabricante, nos termos dos itens 8 do TR e 7.3 do edital.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **03 (três) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes**, correspondente à modalidade anteriormente denominada Adobe Creative Cloud para equipes All Apps, por meio de subscrição pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, destinadas ao atendimento das necessidades do setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Itatiba, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As licenças deverão contemplar o acesso ao conjunto de aplicativos integrantes da modalidade contratada, incluindo ferramentas destinadas, entre outras finalidades, à edição e tratamento de imagens, criação de ilustrações e peças gráficas, diagramação, edição e produção audiovisual e demais atividades relacionadas à produção de conteúdo institucional.

1.3. A denominação comercial do produto poderá ser alterada pelo fabricante durante a vigência contratual, desde que eventual alteração de nomenclatura não implique redução das funcionalidades, dos direitos de utilização ou das condições de licenciamento necessárias ao atendimento da finalidade desta contratação.

1.4. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade permanente de utilização de ferramentas especializadas para produção, edição, tratamento e organização de conteúdos gráficos, fotográficos e audiovisuais produzidos pelo setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Itatiba.

2.2. A Câmara Municipal já utiliza softwares da Adobe para o desenvolvimento dessas atividades, possuindo atualmente licenças dos mesmos produtos, cujas vigências se encerram em **24 de outubro de 2026**.

2.3. A manutenção da solução atualmente utilizada possibilita a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo setor, preservando os fluxos de trabalho existentes, os conhecimentos adquiridos pelos servidores e a compatibilidade com arquivos e projetos já produzidos.



2.4. A substituição da solução atualmente utilizada por plataforma distinta poderia ocasionar necessidade de capacitação e adaptação dos usuários, alteração dos fluxos de trabalho, eventual incompatibilidade com arquivos existentes e redução temporária da produtividade do setor.

2.5. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades de comunicação institucional, evitando a interrupção do acesso às ferramentas necessárias ao desempenho das atribuições do setor.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de 03 (três) licenças individuais do **Adobe Creative Cloud Pro para equipes**, em modalidade de subscrição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. A solução deverá permitir o acesso aos aplicativos integrantes do plano contratado, conforme catálogo e condições comerciais vigentes do fabricante, abrangendo as ferramentas necessárias às atividades de criação gráfica, tratamento de fotografias, produção audiovisual, diagramação e demais atividades desenvolvidas pelo setor de Comunicação Social.

3.3. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio dos sistemas oficiais de licenciamento da Adobe, preferencialmente mediante vinculação à conta institucional da Câmara Municipal de Itatiba.

3.4. Durante o período de subscrição, deverão estar incluídas as atualizações, correções e novas versões disponibilizadas pelo fabricante para a modalidade contratada, enquanto tais recursos estiverem contemplados no plano.

4. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A quantidade de **03 (três) licenças** decorre da necessidade de disponibilização individual das ferramentas aos profissionais que desempenham atividades diretamente relacionadas à produção de conteúdo da Comunicação Social.

4.2. Das 03 (três) licenças previstas:

a) **02 (duas) licenças** destinam-se aos profissionais responsáveis pela produção e tratamento de registros fotográficos e audiovisuais;

b) **01 (uma) licença** destina-se ao profissional responsável pela criação, edição e diagramação de peças gráficas.

4.3. A disponibilização de licença individual para cada usuário possibilita a utilização simultânea das ferramentas, sem necessidade de compartilhamento de credenciais ou alternância de usuários, proporcionando maior segurança, organização e continuidade das atividades.



4.4. A quantidade prevista corresponde, portanto, à necessidade atual identificada pelo setor, não havendo previsão de aquisição de licenças em quantidade superior à demanda demonstrada.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE 24 MESES

5.1. A adoção do período de **24 (vinte e quatro) meses** justifica-se pela natureza permanente e prolongada da necessidade de utilização dos softwares pelo setor de Comunicação Social.

5.2. A contratação por período de 24 (vinte e quatro) meses permite assegurar a continuidade das atividades institucionais, evitando a interrupção das ferramentas utilizadas pelo setor e reduzindo a necessidade de realização de novo procedimento de contratação em intervalo excessivamente curto.

5.3. O período plurianual proporciona ainda maior previsibilidade para a Administração, estabilidade na utilização das ferramentas e melhor aproveitamento da capacitação já adquirida pelos servidores.

5.4. A contratação pelo período estabelecido deverá observar as disposições legais aplicáveis à vigência contratual, disponibilidade orçamentária, interesse da Administração e manutenção da vantajosidade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum e de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Serviço Comum: considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Serviço Contínuo: considerando tratar-se de solução voltada ao atendimento de necessidade permanente do setor de Comunicação Social da Câmara Municipal, indispensável à manutenção das rotinas institucionais e cuja interrupção paralisaria a produção e divulgação das atividades legislativas.

6.2. Os padrões de desempenho, qualidade e funcionamento da solução encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo aos interessados formular propostas de preço para atendimento das condições estabelecidas.

6.3. O objeto será contratado em item único, composto por 03 (três) licenças da mesma modalidade de software, considerando tratar-se de solução padronizada e integrada, administrada por meio de uma mesma conta institucional e ambiente de gerenciamento de licenças.



7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A solução deverá atender às seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licença de uso do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes, com acesso ao conjunto de aplicativos integrantes da modalidade contratada, por meio de subscrição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses	Licença	3

7.2. O plano contratado deverá contemplar os aplicativos e recursos integrantes da modalidade **Creative Cloud Pro para equipes**, conforme catálogo vigente do fabricante.

7.3. Entre as ferramentas disponibilizadas deverão estar contempladas aquelas destinadas à edição e tratamento de fotografias, criação de ilustrações, edição e produção de vídeos, diagramação e criação de peças gráficas, conforme composição do plano contratado.

7.4. O plano contratado (Pro) deverá contemplar o acesso aos ativos da biblioteca Adobe Stock e/ou aos créditos de Inteligência Artificial Generativa (Firefly) associados à modalidade Pro do fabricante.

7.5. As licenças deverão ser comerciais e regularmente licenciadas pelo fabricante, não sendo admitidas versões de avaliação, trial, shareware ou modalidades equivalentes que não correspondam ao objeto contratado.

7.6. Os softwares deverão ser disponibilizados em idioma Português (Brasil), quando oficialmente disponibilizado pelo fabricante.

7.7. As licenças deverão permitir a utilização dos aplicativos em computadores compatíveis com os requisitos técnicos e sistemas operacionais oficialmente suportados pela Adobe para as versões vigentes dos respectivos aplicativos.

7.8. A Contratada deverá disponibilizar as licenças por meio do ambiente oficial de licenciamento e administração da Adobe, preferencialmente no **Adobe Admin Console** vinculado à conta institucional da Contratante.

8. DOS REQUISITOS DE LICENCIAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNO

8.1. A Contratada deverá ser **Revenda Autorizada Adobe** e possuir a **Especialização em Governo**, ou qualificação equivalente exigida pelo programa de licenciamento governamental vigente do fabricante para comercialização do objeto perante órgãos públicos.

8.2. A condição prevista no item anterior deverá ser comprovada por documentação oficial e válida emitida pelo fabricante ou por mecanismo oficial disponibilizado pela Adobe que permita a verificação da condição da empresa.



8.3. Quando apresentada documentação eletrônica, deverá ser possível verificar sua autenticidade ou validade por meio do fabricante, de seu portal oficial ou de outro mecanismo oficial de consulta.

8.4. A comprovação deverá estar válida na data da assinatura do contrato, e ser mantida durante toda a execução contratual.

8.5. A exigência de autorização e especialização decorre das condições estabelecidas pelo próprio fabricante para comercialização de suas soluções destinadas ao setor governamental.

9. DA CONTA INSTITUCIONAL/VIP

9.1. As licenças contratadas deverão ser vinculadas à conta institucional da Câmara Municipal de Itatiba junto ao programa de licenciamento da Adobe.

9.2. Não será admitida a criação de conta independente em nome da Contratada para utilização das licenças pela Câmara Municipal, quando o fabricante permitir o provisionamento diretamente na conta institucional já existente.

9.3. A Câmara Municipal de Itatiba utiliza o identificador da conta de licenciamento/VIP de código: **F0C2649FC308CD1B7AAA**.

9.4. A Contratada não poderá utilizar o identificador da conta de licenciamento/VIP ou quaisquer informações fornecidas pela Contratante para finalidade diversa da execução da contratação.

9.5. A Contratada deverá assegurar que a Administração mantenha acesso ao ambiente oficial de gerenciamento das licenças, observadas as regras de segurança e funcionamento estabelecidas pelo fabricante.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. As licenças deverão ser disponibilizadas eletronicamente por meio dos sistemas oficiais de licenciamento da Adobe.

10.2. A disponibilização das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento, pela Contratada, da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente definido pela Administração para início da execução.

10.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, tão logo concluído o provisionamento, a disponibilização das 03 (três) licenças, informando:

- a) modalidade do plano contratado;
- b) quantidade de licenças disponibilizadas;
- c) período de vigência;



d) confirmação de vinculação à conta institucional;

e) demais informações necessárias à conferência e administração da solução.

10.4. A ativação das novas licenças deverá, sempre que tecnicamente possível, ser programada de modo a assegurar a continuidade do acesso aos aplicativos após o encerramento das licenças atualmente utilizadas pela Câmara, cujo término está previsto para **24 de outubro de 2026**.

10.5. A Contratada deverá fornecer suporte necessário à solução de problemas relacionados ao provisionamento, ativação, vinculação ou manutenção das licenças.

10.6. Durante a vigência da subscrição, deverão ser disponibilizadas as atualizações e versões dos aplicativos incluídas na modalidade contratada.

10.7. Eventual alteração da nomenclatura, versão ou composição dos planos realizada pelo fabricante durante a vigência contratual não poderá resultar na redução dos recursos necessários ao atendimento da finalidade da contratação.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das licenças no ambiente oficial de licenciamento da Adobe e a comunicação formal da Contratada à Contratante.

11.2. Para fins de recebimento provisório, serão verificadas, no mínimo:

- a) a disponibilização de 03 (três) licenças;
- b) a modalidade do plano contratado;
- c) a vinculação à conta institucional da Câmara, quando tecnicamente aplicável;
- d) o período de subscrição de 24 (vinte e quatro) meses;
- e) a possibilidade de atribuição e utilização das licenças pelos usuários autorizados;
- f) a regularidade do provisionamento.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.4. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá promover a correção ou regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela regularidade do licenciamento durante todo o período contratado.

12. DO SUPORTE, DA REGULARIDADE DO LICENCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO ACESSO

12.1. Durante todo o período de subscrição, a Contratada deverá assegurar a



regularidade do licenciamento contratado, a manutenção do acesso às licenças disponibilizadas e o suporte necessário à solução de problemas relacionados ao provisionamento, ativação, vinculação ou manutenção das licenças.

12.2. A Contratada deverá prestar, sem ônus adicional, o suporte necessário para solucionar problemas que impeçam a utilização regular das licenças por motivos relacionados ao fornecimento ou provisionamento realizado pela própria Contratada.

12.3. A responsabilidade da Contratada não abrange problemas decorrentes de incompatibilidade dos equipamentos da Contratante com os requisitos técnicos oficiais do fabricante, utilização indevida dos softwares ou fatos comprovadamente alheios à execução contratual.

12.4. A Contratada deverá manter a regularidade de sua condição de revenda autorizada e, quando aplicável, de sua Especialização em Governo durante a execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório, seus anexos, do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, ainda:

13.1.1. fornecer as licenças conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência;

13.1.2. garantir que as licenças estejam regularmente provisionadas e disponíveis no ambiente oficial de licenciamento da Adobe;

13.1.3. manter a regularidade do licenciamento durante todo o período contratado;

13.1.4. fornecer documentação ou informações necessárias à comprovação da quantidade, modalidade, vigência e regularidade das licenças;

13.1.5. prestar suporte à Contratante para solução de problemas relacionados ao fornecimento;

13.1.6. manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.7. comunicar à Contratante qualquer fato que possa comprometer a regularidade do licenciamento ou a continuidade da utilização das licenças;

13.1.8. arcar com todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto;

13.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

13.1.10. observar as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis às informações fornecidas pela Contratante;



13.1.11. não utilizar o identificador da conta de licenciamento/VIP ou quaisquer informações fornecidas pela Contratante para finalidade diversa da execução contratual;

13.1.12. não criar conta independente para a Contratante quando tecnicamente possível realizar o provisionamento na conta institucional existente;

13.1.13. comunicar, no prazo máximo estabelecido no contrato, qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e comprovação.

13.1.14. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tocante aos dados pessoais dos servidores e colaboradores da Contratante cadastrados no console de administração das licenças, utilizando-os estritamente para a finalidade do licenciamento contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber e conferir as licenças fornecidas pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à execução do objeto.

14.3. Fornecer, quando necessário, o identificador da conta institucional de licenciamento/VIP e demais informações necessárias ao provisionamento das licenças.

14.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento, ativação ou funcionamento das licenças.

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

14.6. Aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, garantindo à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de fiscal e gestor do contrato devidamente designados.

14.8. Utilizar as licenças exclusivamente para as finalidades institucionais da Câmara Municipal de Itatiba, observadas as condições de uso estabelecidas pelo fabricante.

15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração da Câmara Municipal de Itatiba.

15.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.3. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:



- a) verificar a disponibilização das licenças;
- b) conferir a quantidade e modalidade contratadas;
- c) verificar a vigência das subscrições;
- d) registrar eventuais ocorrências;
- e) solicitar correções ou regularizações quando constatadas irregularidades;
- f) atestar a execução do objeto para fins de pagamento.

15.4. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução de forma geral, adotar as providências administrativas necessárias e promover a interlocução entre a fiscalização, a Contratada e os demais setores envolvidos.

15.5. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual e receber as comunicações da Administração.

16. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

16.1. A seleção da proposta observará o critério estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável ao procedimento de contratação.

16.2. Será considerada vencedora a proposta que, além de atender às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, apresentar o melhor resultado segundo o critério de julgamento definido pela Administração.

16.3. A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas do objeto, não sendo admitida a oferta de modalidade inferior àquela especificada.

16.4. A empresa deverá comprovar, quando exigido, sua condição de Revenda Autorizada Adobe e sua Especialização em Governo ou qualificação equivalente prevista no programa de licenciamento governamental vigente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato e após o devido atesto pelo responsável pela fiscalização.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da verificação do cumprimento das condições de fornecimento e, quando previsto, do recebimento definitivo do objeto.

17.3. Havendo erro ou outra circunstância impeditiva relacionada à documentação fiscal ou à execução do objeto, a Contratada deverá realizar a devida adequação e/ou regularização.

17.4. Quando da entrega do documento fiscal, deverão ser observadas as exigências



relativas à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17.5. Considera-se recebida a Nota Fiscal/Fatura na data de seu efetivo protocolo ou recebimento pelo setor competente da Contratante, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17.6. Da Justificação do Pagamento Único/Antecipado (Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

17.6.1. O pagamento correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de subscrição será efetuado em parcela única após o efetivo e integral provisionamento das 03 (três) licenças no console administrativo da Contratante (Adobe Admin Console), devidamente verificado e atestado pela fiscalização do contrato.

17.6.2. A realização do pagamento na forma supramencionada fundamenta-se no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

a) Condição Indispensável de Comercialização: O modelo de licenciamento de software em nuvem (SaaS) praticado pelo fabricante (Adobe) e por suas revendas autorizadas exige o faturamento e a ativação do período contratado por meio de ordem de pedido única, sendo condição do mercado para a concessão da subscrição bienal;

b) Sensível Economia de Recursos e Garantia de Preço: A contratação do período de 24 meses em parcela única assegura a proteção contra reajustes anuais de tabela do fabricante e oscilações cambiais no período, representando economicidade para a Administração Pública;

c) Mitigação de Risco Contratual: O pagamento fica estritamente condicionado ao recebimento provisório e definitivo, garantindo que a Câmara Municipal apenas liquide a despesa após confirmar a vinculação efetiva e a disponibilidade das licenças para utilização.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, caracterizando-se como serviço contínuo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica e o interesse da Administração.

18.2. A subscrição das licenças terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados conforme as condições de ativação e licenciamento estabelecidas pelo fabricante e pelo contrato.

18.3. A vigência contratual não implicará renovação automática da subscrição após seu término.

18.4. Eventual continuidade ou prorrogação da contratação somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida e desde que atendidos os requisitos legais e



administrativos aplicáveis, inclusive quanto à manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

18.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência suficiente para permitir a adoção das providências administrativas necessárias, a proximidade do término da vigência das licenças, sem que tal comunicação implique renovação automática.

19. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período estabelecido na legislação aplicável, observado o respectivo interregno mínimo legal.

19.2. Eventual reajustamento, quando juridicamente cabível, observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20. DO PARCELAMENTO/ITEM ÚNICO

20.1. O objeto será contratado em item único, composto por 03 (três) licenças da mesma modalidade.

20.2. A contratação conjunta justifica-se pela necessidade de utilização de uma mesma solução tecnológica, com administração centralizada das licenças e vinculação à conta institucional da Câmara Municipal de Itatiba.

20.3. O parcelamento das licenças em itens distintos não se mostra conveniente sob o ponto de vista técnico e administrativo, considerando que as três licenças possuem a mesma especificação, devem integrar o mesmo ambiente de gerenciamento e atenderão simultaneamente às necessidades do mesmo setor.

20.4. A contratação em item único não impede a participação de empresas que atendam às condições estabelecidas para fornecimento do objeto, observados os requisitos do programa de licenciamento governamental do fabricante.

21. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA ÀS ME/EPP

21.1. A aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será analisada considerando as características específicas do objeto e as condições estabelecidas pelo fabricante para comercialização de suas soluções destinadas ao setor público.

21.2. O fornecimento das licenças objeto desta contratação depende da atuação de revenda autorizada pelo fabricante e, para o atendimento ao setor governamental, do cumprimento dos requisitos de qualificação estabelecidos no respectivo programa de licenciamento.

21.3. A Administração deverá considerar, para fins de aplicação do tratamento



Câmara Municipal de Itatiba



diferenciado previsto na legislação, a efetiva existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP que possam atender simultaneamente às especificações do objeto e aos requisitos de autorização e qualificação estabelecidos pelo fabricante.

21.4. Caso seja demonstrada, nos autos do processo, a impossibilidade de participação de empresas ME/EPP aptas a atender aos requisitos necessários ao fornecimento regular das licenças governamentais, não será estabelecida exclusividade ou reserva em favor dessas empresas, mediante a devida fundamentação no processo.

21.5. A condição de Revenda Autorizada Adobe e a Especialização em Governo, quando exigidas pelo programa de licenciamento aplicável, constituem requisitos relacionados à regular comercialização do produto destinado ao setor público, não sendo exigências criadas de forma discricionária pela Administração.

Itatiba, 07 de outubro de 2026



Câmara Municipal de Itatiba



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA / SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 329/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) licenças de uso do software *Adobe Creative Cloud Pro para equipes*, por meio de subscrição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas ao setor de Comunicação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (24 meses) (R\$)	Valor Total (24 meses) (R\$)
01	Licença de uso do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes (antigo <i>Creative Cloud for teams – All Apps</i>), por meio de subscrição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses .	Licença	03	R\$ [. . .]	R\$ [. . .]

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ [. . .] (*por extenso*)

2. CONDIÇÕES GERAIS E DECLARAÇÕES

- VALIDADE DA PROPOSTA:** A presente proposta possui validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação no sistema.
- PRAZO DE PROVISIONAMENTO/ENTREGA:** Garantimos a disponibilização e o provisionamento integral das 03 (três) licenças na conta institucional (*Adobe Admin Console*) da Câmara Municipal de Itatiba no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS:** Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, impostos, taxas, custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, margem de lucro e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para a Contratante.



Câmara Municipal de Itatiba



5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CANAL OFICIAL:** Declaramos que atendemos integralmente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, e comprometemo-nos a comprovar a condição de **Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo** (ou equivalente exigida pelo fabricante) na data de assinatura do contrato/emissão do empenho.

_____, ____ de _____ de 2026



Câmara Municipal de Itatiba



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2026

VALOR DO CONTRATO R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA XXXXXX PARA XXXXXX.

CLÁUSULA I – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedicto José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX e do CPF de nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX no Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX e Inscrição Estadual de nº XXXXXXXX, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por XXXXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX e CPF de nº XXXXXXXX, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela legislação posterior e os Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 329/2026, originário da Dispensa de Licitação nº 05/2026, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



2 DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Fornecimento de 03 (três) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes, correspondente à modalidade anteriormente denominada Creative Cloud para equipes All Apps, por subscrição de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas à Comunicação Social da Câmara Municipal de Itatiba.

2.2. Valor unitário contratado por licença de 24 meses: **R\$ [VALOR]**. Quantidade: 3. Valor global contratado: **R\$ [VALOR] ([POR EXTENSO])**. Todos os custos necessários à execução integral estão incluídos.

2.3. O plano será comercial, regularmente licenciado, com os aplicativos e recursos da modalidade Pro para equipes, inclusive os recursos Stock e/ou Firefly previstos no item 7.4 do TR, atualizações, correções e versões incluídas pelo fabricante. Não se admitem trial, avaliação ou modalidades equivalentes estranhas ao objeto.

2.4. A nomenclatura poderá mudar, sem redução dos direitos e recursos necessários à contratação. Aplicam-se idioma Português Brasil quando oficialmente disponível e requisitos técnicos oficiais da Adobe.

2.5. Não se permite transferir a terceiro a responsabilidade contratual ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e motivada da Contratante. O uso da infraestrutura e dos canais oficiais do fabricante para licenciamento não transfere as obrigações da Contratada.

3 DOS RECURSOS E DA VIGÊNCIA

3.1. As despesas decorrentes deste Edital onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. A vigência inicial é de 24 meses, com início em **[DATA/MARCO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO]** e término em **[DATA]**. A subscrição de cada licença terá 24 meses integrais, de **[DATA DE INÍCIO]** a **[DATA DE TÉRMINO]**, conforme ativação e condições oficiais do fabricante.

3.3. O contrato somente terá eficácia após divulgação no PNCP. A ordem de início será emitida após essa condição e disponibilização dos dados necessários ao provisionamento.

3.4. Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo formalizado antes do término, até o limite total de dez anos, nos termos dos arts. 106 e 107, desde que haja interesse, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da habilitação. Não há renovação automática.

3.5. A Contratada avisará sobre a proximidade do término das licenças com pelo menos 60 dias de antecedência, sem que o aviso constitua autorização de renovação.



4 DA EXECUÇÃO E DA COMPROVAÇÃO

4.1. As três licenças serão disponibilizadas eletronicamente em até dois dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento de início definido pela Administração.

4.2. As licenças deverão ser vinculadas à conta institucional da Câmara Municipal de Itatiba junto ao programa de licenciamento da Adobe, utilizando-se o identificador de licenciamento/VIP informado no Termo de Referência, preferencialmente por meio do Adobe Admin Console. A Contratante fornecerá as demais informações necessárias ao provisionamento. Não será admitida a criação de conta independente em nome da Contratada para utilização das licenças pela Câmara quando o fabricante permitir o provisionamento diretamente na conta institucional já existente.

4.3. Concluído o provisionamento, a Contratada comunicará formalmente modalidade, quantidade, início e fim da subscrição, confirmação da vinculação institucional e dados necessários à administração e conferência.

4.4. A ativação deverá, sempre que tecnicamente possível, preservar continuidade após o término das licenças atuais em 24/10/2026. Os marcos efetivos serão registrados sem redução dos 24 meses contratados.

4.5. A Contratada manterá autorização e especialização governamental ou equivalente exigida durante toda a execução, apresentando comprovação atualizada quando solicitada.

4.6. A Administração manterá acesso ao ambiente oficial de gestão, segundo as regras de segurança do fabricante. A Contratada fornecerá preposto e canal de atendimento na assinatura do contrato.

5 DO RECEBIMENTO E DO SUPORTE

5.1. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das licenças no ambiente oficial de licenciamento da Adobe e a comunicação formal da Contratada à Contratante. Serão verificadas, no mínimo, a disponibilização das três licenças, a modalidade contratada, a vinculação à conta institucional da Câmara, o período de subscrição de 24 meses, a possibilidade de atribuição e utilização pelos usuários autorizados e a regularidade do provisionamento.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do objeto com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, mediante registro do responsável. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá promover a correção ou regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

5.3. O recebimento não afasta responsabilidade durante a subscrição. A Contratada assegurará regularidade, manutenção do acesso e suporte para provisionamento,



ativação, vinculação e manutenção, além das atualizações incluídas pelo fabricante.

5.4. O suporte será sem ônus para problemas atribuíveis ao fornecimento ou provisionamento. Não abrange incompatibilidade de equipamentos com requisitos oficiais, uso indevido ou fatos comprovadamente alheios à execução.

5.5. Fato que comprometa acesso, licenciamento ou prazo será comunicado imediatamente após ciência e, no máximo, em um dia útil, com justificativa, comprovação e providências propostas.

6 DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento em parcela única referente aos 24 meses, em até 30 dias corridos do recebimento da nota fiscal/fatura, após provisionamento integral das três licenças, recebimento definitivo e atesto da fiscalização. Não haverá pagamento antes dessas condições.

6.2. A nota será emitida após verificação do fornecimento, para o CNPJ 51.308.641/0001-49, discriminando plano, quantidade, período de 24 meses e valores unitário e global. Considera-se recebida na data de protocolo no setor competente.

6.3. Serão observadas as retenções legais e verificada a regularidade fiscal e trabalhista. Erros no documento fiscal exigem correção e reapresentação; o prazo volta a correr após regularização da circunstância impeditiva. Eventual perda de regularidade não autoriza retenção definitiva de pagamento de prestação já reconhecida, cabendo as providências administrativas legais.

6.4. Atraso imputável à Contratante sujeita o débito à correção pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês, pro rata tempore, desde o vencimento até o pagamento.

6.5. O pagamento não extingue as obrigações dos 24 meses. Se o objeto deixar de ser executado, a Contratada restituirá o valor correspondente à parcela não executada, conforme art. 145, § 3º, sem prejuízo de sanções e indenização. A apuração considerará licenças e período de acesso efetivamente disponibilizados, com motivação e contraditório.

7 DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada cumprirá integralmente o item 13 do TR, fornecerá as licenças e documentação de quantidade, modalidade, vigência e regularidade, assumirá todos os custos e riscos próprios da execução, indicará preposto e manterá habilitação e qualificação durante a vigência.

7.2. A Contratante cumprirá o item 14 do TR: fornecerá dados necessários, receberá e verificará licenças, comunicará irregularidades, pagará conforme condições contratuais e designará formalmente gestor e fiscal.

7.3. A fiscalização não exclui responsabilidade da Contratada. As comunicações relevantes serão registradas nos autos, pelos canais oficiais informados pelas partes.



8 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO

8.1. O preço acordado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da vigência contratual, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

8.2. Nos casos de reajuste previstos no edital e/ou em lei, o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE – Índice de Preços do Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental ou em razão de legislação superveniente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. [(IPC) - 1] \\ IPCo$$

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a legislação vigente c/c o que couber da Lei de Licitações.

8.4. O contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

9 DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as infrações do art. 155 e as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, danos e circunstâncias, assegurados defesa e recurso.

9.2. Advertência para inexecução parcial que não justifique pena superior. Impedimento até três anos para hipóteses dos incisos II a VII do art. 155, quando não couber pena superior. Inidoneidade de três a seis anos nas hipóteses do art. 156, § 5º, observadas



competência e análise jurídica.

9.3. Multa moratória de 0,5% do valor contratual por dia útil de atraso injustificado no provisionamento ou correção, limitada a 10%. Multa compensatória de 10% por inexecução parcial e 20% por inexecução total, fraude ou falsidade. A decisão observará proporcionalidade e os limites legais de 0,5% a 30% do valor contratual, com dedução de multa moratória relativa ao mesmo fato quando convertida em compensatória.

9.4. Não haverá duplicidade de multa pelo mesmo fato. Atrasos poderão ensejar extinção conforme gravidade, sem automatismo. Multa poderá ser cumulada com demais sanções; valores poderão ser compensados com créditos ou cobrados legalmente.

9.5. Aplicam-se os procedimentos dos arts. 157 a 163 e 166 a 168. Sanções não afastam restituição de pagamento por parcela não executada nem reparação integral dos danos.

10 DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A extinção obedecerá aos arts. 137 a 139, com motivação formal e contraditório e ampla defesa nas hipóteses pertinentes. A recuperação judicial não será tratada como causa automática de extinção.

10.2. Serão apurados serviços e direitos de uso efetivamente fornecidos, pagamentos e restituições, responsabilidades e indenizações legalmente cabíveis. Não se prevê renúncia genérica a indenização ou extinção automática sem procedimento.

10.3. Alterações observarão os arts. 124 a 136 e os limites legais, sem transfigurar o objeto. A Contratada aceitará alterações unilaterais nos limites do art. 125.

11 DA SEGURANÇA E DOS DADOS

11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. Dados de servidores e colaboradores e identificadores da conta/VIP serão tratados somente para execução e acompanhamento, na extensão necessária e com base legal pertinente.

11.2. A Contratada manterá confidencialidade, adotará medidas de segurança, limitará acesso às pessoas necessárias e não utilizará informações para outras finalidades. Compartilhamento indispensável com o fabricante observará a finalidade do licenciamento e as bases legais.

11.3. Incidente envolvendo dados ou acesso institucional será comunicado imediatamente à Contratante, com informações disponíveis e medidas adotadas, cooperando as partes no atendimento das obrigações legais.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A tolerância não altera obrigações. Casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e atos motivados, preservada a vinculação ao TR e à proposta.



Câmara Municipal de Itatiba



12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba/SP. O contrato será assinado pelas partes e testemunhas, inclusive eletronicamente quando admitido.

Itatiba, XX de XXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

PRESIDENTE

Testemunhas:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXX



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: [PREENCHER]

CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026

OBJETO: Fornecimento de 03 (três) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes, correspondente à modalidade anteriormente denominada Creative Cloud para equipes All Apps, por subscrição de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas à Comunicação Social da Câmara Municipal de Itatiba.

ADVOGADOS:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, XX de XX de 2025



Câmara Municipal de Itatiba



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: XXXX

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXX

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: XXXX

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXX

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXX

Cargo: XXXX

CPF: XXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXX

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXX

Assinatura:



Câmara Municipal de Itatiba



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: [PREENCHER]

CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026

DATA DA ASSINATURA: [PREENCHER]

VIGÊNCIA: [PREENCHER]

OBJETO: Fornecimento de 03 (três) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes, correspondente à modalidade anteriormente denominada Creative Cloud para equipes All Apps, por subscrição de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas à Comunicação Social da Câmara Municipal de Itatiba.

VALOR: R\$ [PREENCHER]

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, XX de XXX de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

XXXXXX – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX